



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1.º Denominação e Sede

1. A Associação Nacional de Estudantes de Biologia, doravante designada ANEBio, foi constituída a 27 de janeiro de 2006 e tem a sua sede na Universidade de Coimbra, em edifício próprio na Calçada Martim de Freitas, 3000-456, Coimbra. É uma Associação sem fins lucrativos que representa os Estudantes de Ciências Biológicas no Ensino Superior em Portugal, com os fins previstos nos presentes Estatutos.
2. Os Núcleos ou Conselhos de Estudantes que representem os Estudantes de Ciências Biológicas nas instituições de Ensino Superior em Portugal, pertencentes à ANEBio, representam os mesmos perante a ANEBio.
3. Os Estudantes de Ciências Biológicas que não sejam representados por Núcleos ou Conselhos de Estudantes são associados da ANEBio mediante manifestação voluntária, conforme os presentes Estatutos.
4. A ANEBio pode filiar-se em Federações, Confederações, Associações de Estudantes ou quaisquer outros organismos, quer nacionais quer internacionais, desde que tal não implique a perda da sua independência ou da independência dos Estudantes de Biologia nem altere ou viole os seus objetivos.

### Artigo 2.º Sigla e Logótipo

1. A Associação Nacional de Estudantes de Biologia é conhecida unicamente pela sigla ANEBio.
2. A ANEBio adota como símbolo de identificação o conjunto símbolo/logótipo reproduzido, nas suas versões, no Anexo I, e de acordo com a descrição e regras dele constantes no respetivo *Manual de Normas Gráficas*, elaborado e divulgado internamente.



### **Artigo 3.º**

#### **Princípios fundamentais**

1. À ANEBio presidem, entre outros:
  - a. O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações.
  - b. Princípio da Defesa do Ensino Superior democrático, universal e de qualidade, batendo-se na sua ação política pela prossecução deste avanço civilizacional e bem assim pela defesa das Universidade como Escola Livre de saber.
2. ANEBio não tem poder de decisão nos assuntos de exclusiva competência dos Núcleos ou Conselhos de Estudantes.
3. Os cargos na ANEBio não são passíveis de remuneração.

### **Artigo 4.º**

#### **Fins**

1. Salvar os interesses dos Estudantes de Ciências Biológicas e garantir a sua representação nacional e internacional.
2. Contribuir para a formação científica, técnica, pedagógica e humana dos Estudantes de Ciências Biológicas, sensibilizando-os para as suas obrigações ambientais, sociais, éticas e morais.
3. Promover uma rede permanente de troca de informação entre os Núcleos ou Conselhos de Estudantes e os Estudantes de Ciências Biológicas.
4. Impulsionar a ligação dos Estudantes de Biologia ao meio socioprofissional.
5. Emitir comunicados, sempre que considere conveniente ou lhe seja solicitado pelos Núcleos ou Conselhos de Estudantes, sobre todos os assuntos relacionados com os Estudantes de Ciências Biológicas.
6. Fomentar o intercâmbio e cooperação com Instituições do Ensino Superior e entidades relacionadas com a área da Biologia, nacionais e internacionais.
7. Fomentar a análise crítica dos assuntos relativos ao Ensino Superior e saídas profissionais na área da Biologia.
8. No prosseguimento dos seus fins, a associação promoverá o Encontro Nacional de Estudantes de Biologia (ENEB), através da nomeação de uma comissão temática destinada



à sua realização, e desenvolverá eventos de interesse geral para os Estudantes de Ciências Biológicas, podendo fazê-lo em colaboração com outras entidades.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS**

### **Artigo 5.º Associados**

1. Os Associados da ANEBio classificam-se em:
  - a. Associados Coletivos.
  - b. Associados Individuais.
  - c. Associados Honorários.

## **SECÇÃO I DOS ASSOCIADOS COLETIVOS**

### **Artigo 6.º Definição**

1. Os Núcleos ou Conselhos de Estudantes que representem Estudantes de Ciências Biológicas são considerados Associados Coletivos da ANEBio.
2. Cada Associado Coletivo tem de nomear pelo menos um delegado que deverá estar presente nas Assembleias Gerais da ANEBio.
  - a. É necessária a apresentação da ata com a nomeação dos mesmos, após a tomada de posse dos Órgãos do respetivo Associado Coletivo, ao Conselho Fiscal da ANEBio.
  - b. O delegado deve ser membro do Associado Coletivo, não podendo pertencer aos Órgãos da ANEBio.
  - c. No caso de impossibilidade da presença de um ou mais delegados, é possível a sua substituição, mediante a apresentação de uma justificação apresentada à Mesa da Assembleia Geral, passível de aprovação, por parte do respetivo Associado Coletivo, com, no mínimo 7 dias de antecedência.
3. A admissão de um novo Associado Coletivo da ANEBio está dependente da aprovação em Assembleia Geral da ANEBio.



4. Após cada ato eleitoral, os Associados Coletivos devem enviar ao Conselho Fiscal da ANEBio uma cópia da ata de Tomada de Posse.

#### **Artigo 7.º** **Direitos**

1. São direitos dos Associados Coletivos:
  - a. Participar nas Assembleias Gerais da ANEBio através de um ou mais delegados, tendo cada Associado Coletivo direito a um voto.
  - b. Eleger os Órgãos da ANEBio.
  - c. Ser parte ativa na organização de todas as iniciativas da ANEBio.
  - d. Receber apoio por parte da ANEBio em termos de aconselhamento, mediação de contacto com terceiros, divulgação de iniciativas e de todas as formas comportáveis pela ANEBio.
  - e. Consultar as atas das Assembleias Gerais e o Relatório de Contas da ANEBio.
  - f. Recorrer para o Órgão competente da lesão dos seus direitos associativos.

#### **Artigo 8.º** **Deveres**

1. São deveres dos Associados Coletivos:
  - a. Cumprir as disposições estatutárias da ANEBio.
  - b. Respeitar e colaborar com os Órgãos da ANEBio, respeitando as suas deliberações.
  - c. Colaborar e contribuir para a execução e divulgação do Plano de Atividades e demais iniciativas da ANEBio.
  - d. Zelar pelo património da ANEBio, bem como pelo bom nome e engrandecimento desta.
2. São deveres dos Associados Coletivos o envio da ata relativo à tomada de posse assim como um documento com os respetivos contactos.
3. Os Associados Coletivos devem participar em 2/3 das Assembleias Gerais ordinárias por mandato, sendo que a impossibilidade de participação presencial deve ser devidamente justificada com 7 dias de antecedência.
4. Pagar uma quota anual definida em Assembleia Geral, com a aprovação de 3/4 dos Núcleos ou Conselhos de Estudantes.

#### **Artigo 9.º**



### **Atribuição de Verbas**

1. A atribuição das verbas provenientes da Direção da ANEBio são distribuídas pelos seus Associados Coletivos, através de candidatura, consagrada no Regimento Interno da Direção da ANEBio.

### **Artigo 10.º Sanções**

1. Um Associado Coletivo cujo cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentos da ANEBio seja questionado ou que possa ser responsabilizado por prejudicar diretamente os interesses da ANEBio poderá ser advertido ou suspenso, conforme a gravidade do incumprimento. Esta decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral da ANEBio para o efeito convocada, por maioria qualificada de 3/4 dos presentes.
2. A conduta dum Associado Coletivo poderá ser posta em causa através de denúncia fundamentada de qualquer Associado à Mesa da Assembleia Geral da ANEBio ou por parte do Conselho Fiscal da ANEBio.
3. A devida análise sobre incumprimentos por parte de qualquer Associado Coletivo será realizada pelo Conselho Fiscal da ANEBio, que deverá apresentar o seu parecer na Assembleia Geral referida no ponto 1 deste artigo.
4. O Associado Coletivo em questão, através dos delegados, poderá estar presente na Assembleia Geral referida no ponto 1 deste artigo e defender-se, caso escolha.

## **SECÇÃO II DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS**

### **Artigo 11.º Definição**

1. São considerados Associados Individuais:
  - a. Conforme o ponto 2 do artigo 1º, os Estudantes de Ciências Biológicas representados pelos Núcleos ou Conselhos de Estudantes.
  - b. Conforme o ponto 3 do artigo 1º, os Estudantes de Ciências Biológicas que preencham voluntariamente a ficha de inscrição, em formato físico ou digital, e o respetivo comprovativo de matrícula, após validação da mesma pela Mesa da Assembleia Geral



2. A qualidade de Associado Individual, após o final do ano letivo e subsequente cessação da matrícula, perdura até que finde o prazo legal normal de renovação da matrícula na respetiva Instituição de Ensino Superior.
3. Os titulares de cargos dos Órgãos da ANEBio mantêm o seu estatuto de Associados Individuais até que finde o último mandato para o qual foram eleitos, antes da cessação da sua matrícula.

### **Artigo 12.º** **Direitos**

1. São direitos dos Associados Individuais da ANEBio:
  - a. Candidatar-se aos Órgãos da ANEBio.
  - b. Consultar as atas das Assembleias Gerais e os Relatório de Contas da ANEBio.
  - c. Participar em atividades organizadas pela ANEBio.
  - d. Participar nas Assembleias Gerais da ANEBio.
  - e. Ser informado acerca das atividades e das decisões da ANEBio e questões com elas relacionadas.
  - f. Recorrer para o Órgão competente da lesão dos seus direitos associativos.

### **Artigo 13.º** **Deveres**

1. São deveres dos Associados Individuais da ANEBio:
  - a. Cumprir as disposições estatutárias da ANEBio, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos.
  - b. Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
  - c. Zelar pelo património da ANEBio, bem como pelo bom nome e engrandecimento e continuidade da ANEBio.

### **Artigo 14.º** **Sanções**

1. Um Associado Individual cujo cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentos da ANEBio seja questionado ou que possa ser responsabilizado por prejudicar diretamente os interesses da ANEBio poderá ser advertido, suspenso (por um período máximo de um ano) ou expulso, conforme a gravidade do incumprimento. Esta decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral da ANEBio para o efeito convocada, por maioria qualificada de 3/4 dos presentes.



2. A conduta dum Associado Individual poderá ser posta em causa através de denúncia fundamentada de qualquer Associado à Mesa da Assembleia Geral da ANEBio ou por parte do Conselho Fiscal da ANEBio.
3. A devida análise sobre incumprimentos por parte de qualquer Associado Individual será realizada pelo Conselho Fiscal da ANEBio, que deverá apresentar o seu parecer na Assembleia Geral referida no ponto 1 deste artigo.
4. O Associado em questão poderá estar presente na Assembleia Geral referida no ponto 1 deste artigo e defender-se, caso escolha. Poderá apresentar recurso da decisão tomada para os tribunais cíveis.

### **SECÇÃO III DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

#### **Artigo 15.º Definição**

1. São considerados Associados Honorários individualidades que, tendo prestado serviços de grande importância à ANEBio, sejam por maioria qualificada de 3/4 dos presentes declarados como tal em Assembleia Geral da ANEBio.

#### **Artigo 16.º Direitos**

1. São direitos dos Associados Honorários da ANEBio as alíneas b), d), e) e f) do ponto 1 do artigo 12.º.

#### **Artigo 17.º Deveres**

1. São deveres dos Associados Honorários da ANEBio as alíneas a) e c) do ponto 1 do artigo 13.º.

### **CAPÍTULO III DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

#### **Artigo 18.º Receitas e Despesas**

1. São receitas da ANEBio:



- a. Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas.
  - b. Provenientes de iniciativas desenvolvidas pela ANEBio.
  - c. As receitas de serviços prestados a terceiros pela ANEBio.
  - d. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
  - e. O montante das quotas pagas pelos Associados Coletivos, nos termos do Regulamento Interno da Mesa da Assembleia Geral.
2. As despesas da ANEBio serão efetuadas mediante a movimentação de verbas previstas no orçamento.
  3. A conta bancária da ANEBio terá como titulares o Presidente e o Tesoureiro da Direção da ANEBio.
  4. Operações referentes à conta bancária da ANEBio têm que ser ratificadas por pelo menos dois dos titulares.

**Artigo 19.º**  
**Plano de Atividades e Orçamento**

1. Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária da ANEBio a realizar até trinta dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral da ANEBio, para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o seu mandato.
2. A apresentação do Plano de Atividades e Orçamento deve ser feita conjuntamente com um parecer, não vinculativo, do Conselho Fiscal da ANEBio.
3. O Plano de Atividades e Orçamento deve ser remetido ao Conselho Fiscal até sete dias antes da sua aprovação.

**Artigo 20.º**  
**Relatório de atividades e contas**

1. Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária da ANEBio cuja ordem de trabalhos inclua eleições dos Órgãos da ANEBio, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral da ANEBio, para aprovação, um Relatório de Atividades e Contas para o mandato cessante.
2. A apresentação do Relatório de Atividades e Contas deve ser feita conjuntamente com um parecer, não vinculativo, do Conselho Fiscal da ANEBio.
3. O Relatório de Atividades e Contas deve ser remetido ao Conselho Fiscal até sete dias antes da sua aprovação.





## **CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS**

### **Artigo 21.º Órgãos**

1. A ANEBio é constituída pelos seguintes Órgãos:
  - a. Assembleia Geral.
  - b. Mesa da Assembleia Geral.
  - c. Direção.
  - d. Conselho Fiscal.

### **Artigo 22.º Mandato**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da ANEBio compreende um ano e inicia-se com a tomada de posse conferida.
2. Os titulares dos Órgãos da ANEBio:
  - a. Devem fornecer aos seus sucessores, após a respetiva eleição, os instrumentos e conhecimentos adequados à prossecução das atividades correntes e futuras da ANEBio.
  - b. Não podem ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.
3. Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro da Direção, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não podem acumular o mandato da ANEBio com o de um Núcleo ou Conselho de Estudantes para os cargos supracitados ou equivalentes.

## **SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 23.º Definição**

1. A Assembleia Geral, doravante designada AG, é o órgão de soberania máxima existente na ANEBio.



## **Artigo 24.º** **Composição**

1. A AG é constituída por:
  - a. Associados Coletivos e Individuais da ANEBio. Não podem ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.
  - b. Titulares dos Órgãos da ANEBio.
  - c. Integrantes das Comissões Temáticas da ANEBio.
  
2. Apenas os Associados Coletivos têm direito a voto.
  
3. Cada Associado Coletivo tem direito a um voto, expresso através do(s) seu(s) delegado(s) ou por um associado pertencente a esse Associado Coletivo como previsto na alínea c) do ponto 2 do artigo 6º da secção I do capítulo II.
  
4. Pode também assistir qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada em AG.

## **Artigo 25.º** **Competências**

1. Compete à AG:
  - a. Discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a ANEBio.
  - b. Eleger por voto secreto os Órgãos da ANEBio.
  - c. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento.
  - d. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas.
  - e. Apreciar as atividades da Direção da ANEBio e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por 2/3 dos Associados Coletivos presentes.
  - f. Em caso de necessidade, destituir a Direção em AG especificamente convocada para o efeito com o voto favorável de 3/4 dos Associados Coletivos presentes.
  - g. Decidir sobre as alterações de Estatutos em AG expressamente convocada para o efeito.
  - h. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da ANEBio.
  - i. Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Honorário sob proposta de qualquer Associado da ANEBio.



- j. Decidir sobre a expulsão de Associados da ANEBio, por maioria de 3/4 dos Associados Coletivos presentes.
- k. Aceitar novos Associados Coletivos, por maioria de 3/4 em AG.
- l. Deliberar sobre eventuais sanções que possam ser aplicadas aos Associados Coletivos, em conformidade com o artigo 10º da secção I do capítulo II.
- m. Criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direção, Comissões Temáticas, decidindo o seu âmbito, composição e duração e aprovando o seu Plano de Atividades e Orçamento, bem como Relatório de Atividades e Contas, caso seja necessário.
- n. Deliberar sobre matérias não atribuídas, legal ou estatutariamente, a outros Órgãos da ANEBio.
- o. Aprovar e alterar o Regimento da AG após proposta da Mesa da AG ou dos Associados Coletivos.
- p. Em caso de impossibilidade de comparência por dois ou por todos os titulares da Mesa da AG, deverá ser eleita pela AG uma mesa ad-hoc para presidir aos trabalhos dessa reunião.

#### **Artigo 26.º** **Quórum**

1. O quórum da AG é de pelo menos metade dos Associados Coletivos da mesma.
2. Caso não exista quórum, a Mesa da AG fará nova chamada passados trinta minutos.
3. Caso se mantenha a inexistência de quórum, a AG poderá reunir, sem direito a votação, desde que estejam mais de 1/5 dos Associados Coletivos presentes.

#### **SECÇÃO II** **DA MESA DA AG**

#### **Artigo 27.º** **Definição**

1. A Mesa da AG é para todos os efeitos o órgão coordenador da AG.

#### **Artigo 28.º** **Composição**

1. Mesa da AG é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes.
2. Pelo menos dois titulares devem ser associados de Associados Coletivos diferentes.



## **Artigo 29.º** **Competências**

1. Compete à Mesa da AG:
  - a. Convocar e dirigir a AG.
  - b. Promover as eleições para os Órgãos da ANEBio, conforme o capítulo VI, das eleições, dos presentes Estatutos.
  - c. Presidir a Comissão Eleitoral, com direito a voto nas reuniões da mesma, na pessoa do seu Presidente ou seu substituto segundo o capítulo de eleições dos presentes Estatutos.
  - d. Receber os pedidos de convocação de AG.
  - e. Elaborar e publicitar as atas da AG.
  - f. Tornar públicas todas as deliberações e documentos aprovados em AG.
  - g. Dar posse aos novos Órgãos.
  - h. Elaborar o Regimento da AG, em documento escrito, e apresentá-lo na primeira convocação do mandato, submetendo-o a aprovação pela AG.
  - i. Assegurar a gestão corrente da ANEBio aquando da destituição da Direção.

## **Artigo 30.º** **Responsabilidade**

1. Cada titular da Mesa da AG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes titulares da Mesa da AG, salvaguardando os casos em que seja expressa opinião contrária, a constar em ata.

## **Artigo 31.º** **Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como titular da Mesa da AG aquele que renuncia ao seu cargo por escrito ou que lhe seja aplicada a sanção prevista no ponto 1 do artigo 14º da secção II do capítulo II, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista pelo qual foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de declaração de renúncia de mando.

## **Artigo 32.º** **Destituição de funções**



1. A Mesa da AG considera-se exonerada:
  - a. Se todos os seus titulares cessarem funções sem possibilidade de substituição.
  - b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante a AG especialmente convocada para o efeito.
  - c. Se destituída em AG expressamente convocada para o efeito, por 3/4 dos votos expressos favoráveis à destituição.
2. Verificando-se a exoneração, será nomeada uma Mesa ad-hoc pelo Conselho Fiscal que assegurará os trabalhos, devendo ser realizadas eleições num período máximo de trinta dias.
3. Esta Mesa será eleita de imediato no caso da alínea b) do ponto 1 do presente artigo, e em AG convocada para o efeito pelo Conselho Fiscal nos restantes casos.

### **SECÇÃO III DA DIREÇÃO**

#### **Artigo 33.º Definição**

1. A Direção é para todos os efeitos o órgão executivo da ANEBio.

#### **Artigo 34.º Composição**

1. A Direção da ANEBio é constituída por sete a quinze elementos.
2. A Direção da ANEBio é composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e Vogais.
3. O número efetivo de titulares determina-se em função da lista apresentada no momento da candidatura, sendo necessariamente ímpar.
4. A Direção pode incluir um número de suplentes não superior ao dos efetivos.
5. Pelo menos 1/3 dos titulares da Direção deve obrigatoriamente ser associado de Associados Coletivos diferentes.



## **Artigo 35.º** **Competências**

1. À Direção da ANEBio compete:
  - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da AG.
  - b. Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, que submeterá à AG para aprovação e ao Conselho Fiscal da ANEBio para apreciação não vinculativa.
  - c. Executar o Plano de Atividades e Orçamento da ANEBio.
  - d. Representar a ANEBio perante outras entidades.
  - e. Zelar pelo bom nome da ANEBio.
  - f. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Direção, necessitando este da ratificação do Conselho Fiscal da ANEBio.
  - g. Diligenciar para que os estudantes que se inscrevam pela primeira vez num curso da área das Ciências Biológicas no Ensino Superior em Portugal tenham conhecimento do conteúdo do artigo 1º destes Estatutos.
  - h. Assegurar a estabilidade financeira da ANEBio.
  - i. Gerir e supervisionar o processo de atribuição de verbas, nos termos do Regimento Interno da Direção.
  - j. Administrar o património da ANEBio.
  - k. Representar ou fazer representar os seus associados.
  - l. Orientar as Comissões Temáticas da ANEBio.
  - m. Fazer-se representar nas AG.
  - n. Informar os Associados, nomeadamente através das atas, acerca das atividades, funcionamento e contabilidade da ANEBio, sempre que tal lhe seja solicitado pelos Associados ou pelos restantes Órgãos.
  - o. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas a ser apresentado à AG para aprovação e ao Conselho Fiscal da ANEBio para a apreciação não vinculativa no final do mandato.
  - p. Assinar os documentos de encargos financeiros ou patrimoniais da ANEBio, ao encargo do Presidente da Direção e do Tesoureiro.

## **Artigo 36.º** **Responsabilidade**

1. Cada titular da Direção da ANEBio é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes titulares da Direção, salvaguardando os casos em que seja expressa opinião contrária em declaração de voto, a constar em ata.



2. A Direção não se responsabiliza pela resolução de quaisquer questões legais ou financeiras das comissões temáticas, sendo que essa responsabilidade cabe aos titulares da respetiva comissão, que podem solicitar o apoio da Direção.

### **Artigo 37.º** **Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como titular da Direção da ANEBio aquele que renuncia ao seu cargo por escrito ou que lhe seja aplicada a sanção prevista no ponto 1 do artigo 14º, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista pelo qual foi eleito.
2. No caso do Presidente eleito se demitir, o Vice-Presidente assume o cargo, nomeando de entre os Vogais da Direção o seu sucessor, sendo este último substituído pelo primeiro suplente na lista pela qual foi eleito.
3. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de declaração de renúncia de mandato.

### **Artigo 38.º** **Destituição de funções**

1. A Direção da ANEBio considera-se exonerada:
  - a. Se mais de 1/3 de todos os seus titulares cessarem funções sem possibilidade de substituição.
  - b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante a AG especialmente convocada para o efeito.
  - c. Se destituída em AG expressamente convocada para o efeito, por 3/4 dos votos expressos favoráveis à destituição.
2. Verificando-se a exoneração, cabe à Mesa da AG:
  - a. Assegurar a gestão corrente da ANEBio até tomada de posse da nova Direção.
  - b. Convocar eleições extraordinárias num período máximo de trinta dias.



## **SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 39.º Definição**

1. O Conselho Fiscal é para todos os efeitos o órgão de fiscalização da ANEBio.

### **Artigo 40.º Composição**

1. O Conselho Fiscal da ANEBio é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

### **Artigo 41.º Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal da ANEBio:
  - a. Fiscalizar os encargos financeiros da ANEBio.
  - b. Analisar e dar pareceres fundamentados, não vinculativos, sobre o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas elaborados pela Direção da ANEBio.
  - c. Elaborar pareceres, sobre questões relacionadas com a ANEBio, atendendo à sua especificidade, sempre que solicitado por qualquer Associado Coletivo.
  - d. Analisar e emitir parecer fundamentado sobre os Estatutos ou Regulamentos Internos e processos de adesão dos Associados Coletivos.
  - e. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.
  - f. Ratificar os Regimentos e Regulamentos Internos dos vários Órgãos e Comissões, caso estes se encontrem em conformidade com os Estatutos da ANEBio.

### **Artigo 42.º Responsabilidade**

1. Cada elemento do Conselho Fiscal da ANEBio é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes titulares do Conselho Fiscal, salvaguardando os casos em que seja expressa opinião contrária em declaração de voto, a constar em ata.





**Artigo 43.º**  
**Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como titular do Conselho Fiscal da ANEBio aquele que renuncia ao seu cargo por escrito ou que lhe seja aplicada a sanção prevista no ponto 1 do artigo 14º, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista pelo qual foi eleito.
2. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante a apresentação de declaração de renúncia de mandato.

**Artigo 44.º**  
**Destituição de funções**

1. O Conselho Fiscal da ANEBio considera-se exonerado:
  - a. Se um dos seus titulares cessar funções sem possibilidade de substituição.
  - b. Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AG especialmente convocada para o efeito.
  - c. Se destituído em AG expressamente convocada para o efeito, por 3/4 dos votos expressos favoráveis à destituição.
2. Verificando-se a exoneração, cabe à Mesa da AG convocar eleições extraordinárias num período máximo de trinta dias.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Artigo 45.º**  
**Definição**

1. Uma Comissão Temática é qualquer grupo, formado por Associados da ANEBio, para um fim específico e por tempo limitado, identificado com os fins a prosseguir por esta.
2. As comissões temáticas são formadas e empossadas em AG.
3. Os aspetos relativos às Comissões Temáticas e ao seu funcionamento deverão constar de regulamento próprio.
4. A Comissão Temática é responsável, na integra, por qualquer questão legal ou financeira que surja no decorrer das suas funções.



## **CAPÍTULO VI ELEIÇÕES**

### **Artigo 46.º Definição**

1. Todos os Órgãos são eleitos, de forma independente, ordinariamente, em AG especialmente convocada para o efeito.

### **Artigo 47.º Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os Associados Coletivos da ANEBio.
2. Têm capacidade eleitoral passiva todos os Associados Individuais da ANEBio.

### **Artigo 48.º Anualidade do sistema eleitoral**

1. As eleições ordinárias para os Órgãos da ANEBio têm lugar anualmente e processam-se em simultâneo entre o início de abril e o fim de maio, por sufrágio direto e secreto.

### **Artigo 49.º Funcionamento**

1. Serão eleitas para a Direção e Mesa da AG as listas que obtiverem a maioria absoluta. Os votos brancos consideram-se validamente expressos.
2. Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas.
3. Os elementos do Conselho Fiscal serão eleitos pelo método de Hondt, não havendo lugar a segunda volta.
4. As listas candidatas ao Conselho Fiscal:
  - a. Têm de conter pelo menos três elementos efetivos pertencentes a Unidades Orgânicas diferentes.
  - b. Caso existam elementos efetivos pertencentes a uma mesma Unidade Orgânica na mesma lista, a sua ordem de preterição não pode ser consecutiva.
5. Os Associados não podem ser candidatos por mais de uma lista nem a mais de um cargo.



6. As listas devem ser entregues, nos prazos definidos, à Comissão Eleitoral.

**Artigo 50.º**  
**Regulamento eleitoral**

1. As eleições sujeitas a sufrágio direto são reguladas por um regulamento eleitoral aprovado pelo Órgão deliberativo.
2. O regulamento eleitoral previsto no número anterior prevê, obrigatoriamente:
  - a. Fixação do período de entrega de listas, que não pode ser inferior a oito dias contados da aprovação do Regulamento.
  - b. Período de campanha eleitoral.
  - c. O dia do ato eleitoral.
  - d. Logística e formalidades de selagem e lacragem das urnas, nos casos aplicáveis.
  - e. Sanções eleitorais a aplicar às listas que não cumpram o estipulado no respetivo Regulamento.
3. O desencadeamento e os moldes em que se desenvolve o processo eleitoral são fixados por Regulamento Eleitoral a aprovar em AG, convocada expressamente para esse efeito, que se realiza, no mínimo, quatro semanas antes da data prevista para as eleições.
4. Na eventualidade da AG, convocada para este efeito, não reunir por falta de quórum, considera-se automaticamente aprovado e sem possibilidade de recurso o Regulamento Eleitoral apresentado pela Mesa da AG.

**Artigo 51.º**  
**Regulamento eleitoral**

1. Durante o período eleitoral entra em funções uma Comissão Eleitoral única, constituída pelo Presidente da Mesa da AG ou seu substituto, o qual terá voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.
2. As Comissões Eleitorais devem ainda ter pelo menos um observador do Conselho Fiscal, sem direito de voto.
3. Das decisões das Comissões Eleitorais cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do Conselho Fiscal.
4. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados e à Comissão Eleitoral respetiva.



### **Artigo 52.º** **Impugnação**

1. Qualquer pedido de impugnação é feito, por escrito, à Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após as eleições.
2. A Comissão Eleitoral tem o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação.

### **Artigo 53.º** **Tomada de Posse**

1. A ata final deve ser apresentada até quinze dias úteis após escrutínio e os Associados eleitos tomam posse em cerimónia pública até vinte dias úteis após a publicação da ata final, excluindo período de férias escolares.
2. Os prazos são suscetíveis de alargamento, extraordinariamente, mediante ponderação por parte da Comissão Eleitoral.
3. O Presidente da Mesa cessante dá posse ao Presidente da Mesa eleito.
4. O Presidente da Mesa eleito dá posse aos restantes eleitos.

## **CAPÍTULO VII** **DA REVISÃO DOS ESTATUTOS**

### **Artigo 54.º** **Disposições Gerais**

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em AG convocada expressamente para o efeito, e quando essa alteração for aprovada por pelo menos 3/4 dos Associados Coletivos representados.
2. A revisão dos Estatutos só pode ocorrer, no mínimo, passados seis meses da data da sua aprovação em AG.
3. Os Estatutos serão revistos pelo menos de 5 em 5 anos e, caso haja alterações, submetidos no notário para atualização no Portal da Justiça.

### **Artigo 55.º** **Comissão de Revisão dos Estatutos**

1. A Proposta de Revisão dos Estatutos da ANEBio é sempre efetuada por uma Comissão de Revisão dos Estatutos, doravante designada por CRE, especialmente criada para o efeito e constituída por 7 elementos designados da seguinte forma:
  - a. Um elemento nomeado na AG em que se dá início ao período de revisão estatutária.



- b. Dois elementos da Direção da ANEBio.
  - c. Um elemento do Conselho Fiscal da ANEBio.
  - d. O Presidente, ou em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa da AG.
  - e. Dois elementos em representação dos Associados Coletivos da ANEBio, nomeados na AG em que se dá início ao período de revisão estatutária.
2. O Presidente da Mesa da AG, ou o seu substituto, convoca e preside aos trabalhos da CRE, sendo que a primeira reunião se realiza no prazo máximo de 45 dias após publicação da ata de definição da CRE, excluindo períodos de férias escolares.
  3. Cabe ao secretário da Mesa da Assembleia Geral a redação e divulgação das atas das reuniões, não tendo este direito de voto.
  4. Na CRE cada elemento dispõe de um voto.
  5. A CRE é responsável por elaborar e aprovar na primeira reunião o seu próprio Regimento Interno.
  6. A Proposta de Revisão dos Estatutos da ANEBio é feita com a aprovação de 2/3 dos elementos da CRE.
  7. A CRE tem uma duração limitada, sendo destituída, após a devida publicação da atualização dos Estatutos.
  8. O Presidente da Mesa da AG, é o responsável por submeter os Estatutos no notário para atualização no Portal da Justiça.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 56.º Dissolução da ANEBio**

1. A dissolução da ANEBio só poderá ser decidida em AG expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de 3/4 dos Associados Coletivos presentes.
2. Em caso de dissolução, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo 166º do Código Civil.

### **Artigo 57.º Casos omissos**

1. Os casos omissos devem ser tratados de acordo com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito Português.



**Artigo 58.º**  
**Entrada em vigor**

1. Os presentes Estatutos entram em vigor um dia após a devida publicação no Portal da Justiça.



## ANEXO I

O símbolo/logótipo é constituído pelas cores verde e azul, respetivamente RGB (98, 217, 0) e RGB (26, 23, 124).

O símbolo/logótipo poderá ser apresentado isolado, ou acompanhado do nome e/ou sigla da ANEBio, respeitando o esquema cromático e o Manual de Normas Gráficas.





## ANEXO II

### Ficha de contactos de Associado Coletivo da ANEBio

Nome do Núcleo ou Conselho de Estudantes: \_\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_ \_ \_ \_ \_

Nome do Vice-Presidente: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_ \_ \_ \_ \_

Nome do Secretário: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_ \_ \_ \_ \_

Nome do Tesoureiro: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_ \_ \_ \_ \_

Nome do delegado: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_ \_ \_ \_ \_

E-mail: \_\_\_\_\_

Facebook: \_\_\_\_\_

Instagram: \_\_\_\_\_





## ANEXO III

### Ficha de Inscrição de Associado Individual da ANEBio

Nome completo: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica: \_\_\_\_\_

Ano curricular: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Ciclo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

Data de inscrição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Inscrito)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da/o Presidente da MAG)